



# Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 130  
Data: 13/04/2018 Horário: 17:10  
Legislativo - PLO 17/2018

SÚZANY CORDEIRO  
ASSESSORA LEGISLATIVA  
CAM. MUN. DE CORBÉLIA

## PROJETO DE LEI

*Suzany*

Concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza para empresas que prestarão serviços na construção do Centro de Distribuição da Copacol e redução da base de cálculo do ITBI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, aprova, que o Prefeito Municipal, sancione a seguinte:

## LEI

**Art. 1º** Fica concedida isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza – ISSQN, para as empresas contratadas para execução dos serviços de construção do Centro de Distribuição da COPACOL – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, pessoa jurídica de direito privado., inscrita no CNPJ sob nº 76.093.731/0001-90, com sede na Rua Desembargador Munhoz de Mello, nº 176, Município de Cafelândia/PR a ser edificado em area localizada no Dsitrito de Nossa Senhora da Penha, neste Município.

**Art. 2º** Fica ainda autorizado o poder executivo a realizar a redução em 50% (cinquenta por cento) do valor declarado do imóvel, onde vai ser edificado o empreendimento referido no artigo 1º para fins de tributação do ITBI.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 13 de abril de 2018.

*Giovani*

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW  
Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

## MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com satisfação que encaminhamos, para apreciação e votação por Vossas Senhorias, o projeto de lei que objetiva concessão de isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza para empresas que prestarão serviços na construção do Centro de Distribuição da Còpacol, bem como a redução em 50% (cinquenta por cento), da base de cálculo do valor declarado do imóvel onde vai ser edificado o empreendimento.

O presente projeto se justifica pela necessidade de incentivar empresas dos setores industrial, comercial a se instalarem ou expandirem suas atividades no município.

Conforme o Requerimento nº 417/2018, da COPACOL – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA o empreendimento terá a capacidade de gerar entre 180 a 200 empregos diretos e cerca de 200 empregos indiretos, incrementando a economia do Município.

A implantação do empreendimento vai influenciar na base no Valor Adicionado Fiscal apurado no Município, elevando, evidentemente, o valor do repasse da cota parte do ICMS, nos próximos anos.

Salientamos, que medida proposta não caracterizaria renúncia de receita, pois isenção é de custo orçamentário zero, porque, as receitas decorrentes não estão incluídas no PPA, na LDO e na LO, motivos esses, afastariam a aplicação do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para a aprovação do presente projeto de lei.

Neste sentido IVES GANDRA DA SILVA MARTINS, em sua obra Lei de Responsabilidade Fiscal – 10 anos de vigência – Questões Atuais. Scafff, Fernando Facury, ed. IBDF. Pag. 37. 2010, leciona que:

“EXISTEM DOIS TIPOS DE INCENTIVOS FISCAIS, quais são, os “incentivos onerosos”, que causam impacto nas finanças do ente federativo e implicam na redução ou abstenção da arrecadação de recursos financeiros e os “incentivos não onerosos ou a custo zero”, que não causam nenhum impacto sobre as finanças do ente público, implicando no



# Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

desenvolvimento da região e futuro crescimento da arrecadação em razão da geração de empregos e outros fatores.”

Um bom exemplo de incentivo “não oneroso ou a custo zero” é a inexistência do ISS por alguns anos para uma fábrica se instalar em um município, passando o imposto a ser devido somente após determinado período, posto que de qualquer forma, o município não teria a referida receita sem a instalação da empresa em seu território. Nesse caso, o município terá vantagem com a arrecadação futura do ISS e terá vantagens também de caráter social com a geração de empregos e negócios no município.

No que tange a redução do valor da base de cálculo do ITBI, segue em anexo a estimativa da impacto orçamentário, conforme o disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Finalmente é de interesse da coletividade conceder o incentivo fiscal em virtude do retorno que a empresa gerará ao Município, através da geração impostos já que a solicitação se resume ao ISSQN da obra a ser construída.

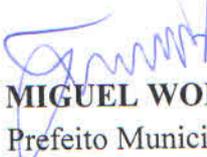
O fortalecimento comercial e industrial contribuem para o desenvolvimento econômico da cidade é extremamente importante para a população.

O projeto se embasa no que dispõe a Lei Orgânica, artigos nºs 127, 129, no Código Tributário Municipal, artigos nº 42 se seguintes, tem a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, artigos nºs 18 e 19, bem como a possibilidade de conceder o benefício está prevista na Lei Complementar nº 101, artigo nº 8-A, item 7.02 da Lista de Serviços

Face ao exposto e considerando a sensibilidade, o comprometimento e a parceria demonstrados por este Legislativo, é que propomos o presente projeto de lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 13 de abril de 2018.

  
**GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW**  
Prefeito Municipal